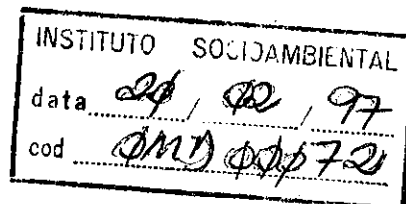


DOU Sec 1  
04-10-96 19.838  
Ano CXXXIV 193



PORTARIA Nº 600, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, constante do processo FUNAI/BSB/0524/94;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, localizada no município de Marechal Taumaturgo, Estado de Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kaxinawá e Ashaninka;

CONSIDERANDO o Parecer nº 021/CEA, de 30 de julho de 1993, e Despacho do Presidente nº 01/FUNAI, de 23 de março de 1994, publicados no Diário Oficial de 28 de março de 1994;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena. resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente indígena a Terra Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, com superfície aproximada de 23.840 ha (vinte e três mil oitocentos e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 130 km (cento e trinta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09º27'10,0" S e 72º24'05,0" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Coxiri, afluente da margem direita do Rio Breu, segue na direção norte/nordeste, pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Breu, da bacia da margem direita do Igarapé caipora, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09º27'40,0" S e 72º15'20,0" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Busmam; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09º16'10,5" S e 72º04'19,8" Wgr., localizado no marco P-82 de demarcação da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo limite demarcatório da aludida terra indígena, objeto do Decreto Homologatório nº 225, de 29 de outubro de 1991, passando pelos seguintes marcos com as suas respectivas coordenadas geográficas: Ponto 4 = Marco P-795 09º28'05,7" S e 72º13'15,4" Wgr.; Ponto 5 = Marco MP-53 09º31'53,5" S e 72º12'04,7" Wgr.; Ponto 6 = Marco P-705 09º33'59,2" S e 72º12'24,8" Wgr.; Ponto 7 = Marco P-655 09º36'48,8" S e 72º11'26,4" Wgr.; Ponto 8 = Marco P-635 09º37'43,2" S e 72º12'41,8" Wgr.; Ponto 9 = Marco MP-44 09º37'49,1" S e 72º14'02,7" Wgr.; Ponto 10 = Marco P-600 09º38'23,2" S e 72º13'07,7" Wgr.; Ponto 11 = Marco P-40 09º40'30,4" S e 72º14'02,9" Wgr.; Ponto 12 = Marco MP-38 09º41'32,7" S e 72º14'25,0" Wgr.; localizado no Marco MF-374 do limite internacional Brasil/Peru, junto a cabeceira do Rio Breu; SUL: do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Breu, acompanhando o limite internacional Brasil/Peru, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 09º28'40,0" S e 72º 24'40,0" Wgr., localizado na foz do Igarapé Coxiri; OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Coxiri até a sua cabeceira, no Ponto 01 inicial da descrição. A Base Cartográfica utilizada está referendada à folha SC.18-X-D-III, da DSG, escala 1:100.000, ano de 1988.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20 § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM